



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 102/2009 de 08 de julho de 2009.

**HOMOLOGA ATRAVES DE LEI O
ACORDO COLETIVO DOS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **LUZIVETE BOTELHO DA SILVA**, Prefeita de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O município de Itinga do Maranhão fixa o mês de maio como DATA-BASE dos servidores Municipais para efeitos de revisão salarial da categoria.

Art. 2º - O presente acordo terá vigência até 30 de maio de 2010.

Art. 3º - O presente Termo se aplicará a todos os servidores efetivos públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Art. 4º - O município promoverá o aumento dos salários dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação no seguinte termo:

I – Servidores do Magistério reajuste de 10%(dez por cento), acrescido em salário-base.

Art. 5º - O benefício de Vale-Alimentação que assistirá os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados, será fixado nos seguintes termos:

I – Vigias e Auxiliares de Serviços Gerais perceberão o valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II – Secretárias e Auxiliares de Secretaria das escolas municipais perceberão o valor de R\$ 50,00(cinquenta reais);

Art. 6º - O município implementará a gratificação denominada Incentivo de sala de Aula no valor de 5% (cinco por cento) referente ao salário base aos docentes em efetivo exercício em sala de aula.



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 7º - Os servidores municipais, lotados na Secretaria Municipal de Educação, na função de Agente de Portaria terão a carga horária de 06 horas ininterruptas ou 8 horas diárias, com intervalo de 2 horas para as refeições.

Art. 8º - A jornada de trabalho para os professores do ensino infantil ao 5º ano será definido no Plano de Carreiras, cargos e salários do magistério.

Art. 9º - O cargo de Diretor de Escola será ocupado por servidor efetivo do magistério com ensino superior em Pedagogia ou Pós Graduação em área pedagógica, as regras serão definidas por Edital, que será elaborado por uma comissão formada por membros do sindicato e membros da Secretaria de Educação e do Poder Executivo e a eleição ocorrerá durante o mês de novembro.

Art. 10 – O município de Itinga do Maranhão se comprometerá anualmente, a custear em 50%(cinquenta por cento) da mensalidade as despesas de 10(dez) servidores públicos municipais em efetivo exercício do magistério escolhidos através de sorteio, na especialização de Pós Graduação a partir de 01 de maio de 2009.

Art. 11 – O Município se compromete a fazer consignação em folha de pagamento do Plano de assistência em Saúde, á partir da assinatura do convênio.

Art. 12 – O Município de Itinga do Maranhão implantará o Novo Plano de Cargos Carreiras e Salários do Magistério, bem como o plano para os demais servidores da Educação, a ser elaborado a partir de julho de 2009 com prazo final de aprovação em Lei até 31 de dezembro de 2009.

Art. 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão á 01 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.


LUZIVETE BOTELHO DA SILVA
Prefeita de Itinga do Maranhão

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM: 08/07/09


Gabinete da Prefeita